## OFÍCIO

São José do Belmonte-PE, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência

O Senhor

## LINDENBERG DE CARVALHO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José do Belmonte - PE

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 002/2020: que autoriza o financiamento e a criação de usina solar para alimentação dos prédios e logradouros públicos municipais.

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio do presente ofício, encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa o Projeto da Lei do Executivo de N.º 002/2020, do Município de São José do Belmonte-PE.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e seus pares, renovo os votos de estima e consideração ao Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito



### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 002/2020

EMENTA: AUTORIZA O FINANCIAMENTO E A CRIAÇÃO DE USINA SOLAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de São José do Belmonte-PE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988 e 33, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado financiamento de até 10 (dez) anos para a criação de usina solar para alimentação elétrica dos prédios e logradouros públicos no Município de São José do Belmonte.

Município de São José do Belmonte.
§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como logradouros públicos:
I - feiras;
II - mercados;
III - parques;
IV - pontes.
V - praças;
VI - quadras poliesportivas;
VII - terminais de transporte coletivo;

§ 2º Fica autorizada a expansão do rol de logradouros públicos por Decreto do Executivo.

VIII - ruas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE RUA AUGUSTO ZACARIAS DA SILVA, Nº 10, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE

CNPJ Nº 10.280.055/0001-56

Art. 2º A construção e instalação da usina de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica.

§ 1º Caso não haja propriedade municipal apta ao recebimento das placas de captura de energia solar (usina solar), fica autorizada a aquisição de terreno para fins de cumprimento desta Lei.

§ 2º Os prédios e logradouros públicos que se mostrarem tecnicamente ou financeiramente inviáveis de receber a energia de matriz solar estão excluídos das previsões desta Lei.

Art. 3º Fica autorização a abertura de crédito adicional e/suplementar, caso necessário, para o cumprimento das previsões desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito

#### **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

# Projeto de Lei do Executivo N.º 002/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores Colendo Plenário

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de Vossa Excelência e seus pares, nobres representantes do Povo de São José do Belmonte, o Projeto de Lei N.º 002/2020, que autoriza o financiamento e a criação de usina solar para alimentação dos prédios e logradouros públicos municipais.

Sabe-se que o Município de São José do Belmonte dispõe de uma extensão territorial sujeita ao sol praticamente durante todo o ano, o que o torna um excelente local para a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica.

Sempre que nos deparamos com uma crise energética no país sentimos a necessidade de diversificar nossas fontes de energia renovável seguindo a tendência mundial de buscar o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente.

Sabe-se que em todo o globo a energia solar vem sendo desenvolvida como uma das melhores alternativas de fontes renováveis e limpas. Países como EUA, China, Alemanha, Japão Portugal e Itália, investem em energia solar como política de governo. A Alemanha, por exemplo, utiliza o sistema fotovoltaico em fazendas solares e prédios, o que representa quase 20% da sua matriz energética total. Já a Itália tem programas de governo, tais como linhas de financiamento específicas para indústria, agricultura e famílias que queiram a implementação de sistemas captadores de energia solar em suas residências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE RUA AUGUSTO ZACARIAS DA SILVA, Nº 10, CENTRO, SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE

CNPJ Nº 10.280.055/0001-56

No entanto, no Brasil, esta matriz energética apenas ganhou força nos últimos anos e seguindo esta tendência se apresenta o Projeto de Lei em anexo.

Noutro giro, destaca-se que, além dos benefícios ambientais, quando comparada com fontes não renováveis e degradantes de produção elétrica, a energia solar ainda traz consigo um beneficiamento aos cofres públicos, pois, uma vez instalada a usina solar, na hipótese de utilização de 100% (cem por cento) desta fonte energética para abastecimento dos prédios públicos, a economia pode chegar a dezenas de milhares de reais.

Com efeito, em pesquisas iniciais realizadas, vislumbrou-se a possibilidade de, uma vez autorizado e realizados os trâmites legais, a usina solar estar em funcionamento em questão de meses e gerar economia aos cofres públicos. Além disso, finalizado o pagamento da usina, os custos são drasticamente reduzidos, restando praticamente os custos com o uso da rede e de manutenções.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade do uso consciente das fontes de energia, bem como pela necessidade de economia e melhor uso dos recursos públicos. Ademais, os montantes economizados poderão ser utilizados em outras necessidades de nossos cidadãos.

Portanto, submeto aos ilustres parlamentares o referido projeto para ser apreciado e aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

São José do Belmonte-PE, 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito